

Portaria Normativa FF/DE nº 372/2023

ASSUNTO: Dispõe sobre Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

Data de emissão: 17/01/2023

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/2009, que outorgou à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do estado de São Paulo;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como o Decreto Estadual nº 4.340/2000, que regulamentou referida lei, em especial os artigos 25 a 30, que autorizam a exploração de bens e serviços em Unidades de Conservação, sob determinadas condições;

Considerando o Decreto Federal nº 7.381/2000, que regulamenta a Lei Federal nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 25.341/1986, que aprova o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas, em especial o artigo 34, que dispõe que “as atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais”;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.401, de 06 de outubro de 2011, que institui o Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da Fundação Florestal, e suas alterações;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 291/2018, que aprova e institui procedimento para celebração de parcerias na Fundação Florestal;

Considerando a Nota Técnica AGI nº 02/2020 sobre outorga de uso de bem público, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

Considerando as Portarias nº 769, 770, 771, 772 e 774/2019, do ICMBio, que dispõem sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização de prestação de serviços em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Lei Federal Complementar nº 182/2021, que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental e a necessidade do desenvolvimento de novos modelos de negócios relacionados ao apoio das atividades de Uso Público em Unidades de Conservação;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria dispõe sobre Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

§ 1º - A Autorização de Uso é ato administrativo unilateral, precário, intransferível e discricionário, por meio do qual a Fundação Florestal autoriza o uso de determinada bem ou área, inserida em Unidade de Conservação, para a prestação de serviço por pessoa física ou jurídica cadastrada junto à entidade, formalizado por Termo de Autorização de Uso.

§ 2º– Por meio das Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, a Fundação Florestal transfere a execução do serviço, e não a sua titularidade, ao **AUTORIZATÁRIO**.

§ 3º - A Fundação Florestal poderá outorgar Termos de Autorizações de Uso, a seu critério, para um ou mais interessados, de acordo com as características da Unidade de Conservação, bem como da atividade pretendida.

§ 4º – As Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público deverão ser remuneradas, conforme valores dispostos no **ANEXO I – VALORES DE OUTORGA** e serão reajustados anualmente, com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), publicada no Diário Oficial do Estado, admitindo a conversão dos valores em serviços equivalentes à critério do órgão gestor, especificado no edital de Chamamento.

Art. 2º – Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Interessado: pessoa física ou jurídica que pretende realizar prestação de serviço em edificação ou área inserida em Unidade de Conservação;

II – Serviço: atividade que visa a comodidade, conveniência, utilidade ou facilidade dos visitantes das Unidades de Conservação, oferecido comercialmente pelos **AUTORIZATÁRIOS**;

III – Chamamento Público: procedimento realizado pela Fundação Florestal para divulgar as oportunidades de serviços, regramento para habilitação de interessados, escopo mínimo para a operação, outorgas e possibilidades de conversão e outras informações;

IV – Habilitação: fase em que o interessado apresenta documentações com vistas a atender todos os requisitos solicitados no Chamamento Público;

V – Termo de Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, precário, intransferível e discricionário, por meio do qual a Fundação Florestal autoriza o uso de determinada edificação ou área, inserida em Unidade de Conservação;

VI – Autorizatório: prestador de serviço que possui Termo de Autorização de Uso firmado junto à Fundação Florestal para realizar a prestação do serviço em Unidade de Conservação.

Art. 3º – As Autorizações de Uso para prestação de serviços de apoio ao Uso Público em Unidades de Conservação poderão ser obtidas para as seguintes categorias, conforme **ANEXO II - CATEGORIAS:**

I – aulas/sessão de atividades esportivas e bem-estar;

II – locação de equipamentos para fins turísticos;

III – comercialização de alimentos e bebidas;

IV – operação comercial de atividades de turismo de aventura;

V – venda de suvenires artesanato e produtos de primeira necessidade;

VI – meios de hospedagem;

§ 1º – A operação comercial de atividades de turismo de aventura deverá ser prestada:

- a. Conforme disposto nos Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Especifico e demais normas vigentes;
- b. Por profissionais capacitados, conforme disposto em Edital de Chamamento Público;
- c. Mediante a apresentação e aprovação de Sistema de Gestão de Segurança (SGS) à Fundação Florestal e em observância ao Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Especifico e demais normas vigentes.

§ 2º – A prestação de serviço de monitoria ambiental autônoma para atividade de caminhada em atrativos e trilhas não é objeto desta portaria, devendo atender ao disposto na Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º – Para o desenvolvimento das atividades será adotada a capacidade de suporte diária, quantidade de vagas e demais regras, considerando os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Especifico e demais normas vigentes.

Art. 5º – Os serviços, equipamentos e produtos permitidos para cada atividade autorizada serão detalhados no Edital de Chamamento Público e formalizados via Termo de Autorização de Uso.

Art. 6º – A remuneração dos AUTORIZATÁRIOS deverá ser feita diretamente pelos visitantes que utilizarem os seus serviços, conforme valores de mercado e em atendimento ao princípio da razoabilidade.

Art. 7º – Os interessados em prestar serviços não dispostos no **ANEXO II - CATEGORIAS** poderão apresentar **Manifestação de Interesse Privado – MIP** à Fundação Florestal, que avaliará a pertinência de publicação de Edital de Chamamento Público.

§ 1º – A Manifestação de Interesse Privado – MIP deverá ser enviada diretamente a administração da Unidade de Conservação, ou por meio do endereço eletrônico parcerias@fflorestal.sp.gov.br e devendo seguir modelo previsto no **ANEXO III – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP**.

§ 2º – A apresentação de Manifestação de Interesse Privado – MIP não substitui o cadastramento e apresentação de documentações no âmbito de Edital de Chamamento Público da Fundação Florestal.

PROCEDIMENTO

Art. 8º - O procedimento interno para obtenção das Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público, disposto no **ANEXO IV – FLUXO DE PROCEDIMENTOS - AUTORIZAÇÃO**, se dará por meio de Chamamento Público.

Art. 9º – O cadastramento dos interessados em obter Autorizações de Uso de Área para prestação de serviços de apoio ao Uso Público deverá seguir as etapas, incluindo, mas não limitando-se ao que segue:

I – Apresentação de documentação, requisitos, termos e declarações dispostos no respectivo Edital de Chamamento Público;

II – Quando aplicável, a prestação do serviço deve atender aos requisitos sanitários, devendo ser observados os regulamentos e normativas que dispõem sobre as boas práticas dos serviços a serem prestados, inclusive no que tange à higiene pessoal, higiene do ambiente de trabalho, controle da saúde, boas práticas ambientais, a exemplo da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento das Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

III – Assinatura e acompanhamento da publicação do Termo de Autorização de Uso no Diário Oficial do Estado;

IV – Obtenção de código de cadastro de **AUTORIZATÁRIO**.

Art. 10 – O acompanhamento do Termo de Autorização de Uso, será realizado pela gestão da Unidade de Conservação que deverá ser nomeado(a) como gestor(a) do Termo, junto com um suplente, que poderá ser o (a) gestor(a) de Unidade da mesma Diretoria Técnica Regional ou o responsável pela Gerência Técnica Regional, conforme **ANEXO IV – FLUXO DE PROCEDIMENTOS - AUTORIZAÇÃO**.

AQUISIÇÃO DE VAGAS

Art. 11 – Os Autorizatários deverão adquirir as vagas para prestação de serviços de acordo com a remuneração que trata o artigo 5º deve seguir o disposto:

I – As vagas para a realização das atividades, poderão ser adquiridas pelo período mínimo de 01 (um) dia, e no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

II– As vagas deverão ser adquiridas no site www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br mediante a apresentação do código de cadastro

III – As vagas poderão ser adquiridas a partir do primeiro dia do mês com antecedência máxima de 90 dias, de acordo com a disponibilidade, por meio do sistema de venda online, no endereço eletrônico www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br, mediante a apresentação do código de cadastro, ou conforme procedimento vigente.

Art. 12 – Com vistas ao objetivo do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) de promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, conforme artigo 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.985/2000, deverá ser aplicado desconto no valor de outorga para prestadores de serviços com domicílio ou sede localizados em áreas do entorno das Unidades de Conservação, conforme critérios dispostos em Edital de Chamamento Público.

Art. 13 – Para fins de fomento à atividade de ecoturismo e diante de relação de oferta e demanda, serão definidas faixas de desconto em função da quantidade de visitantes que a Unidade de Conservação recebeu no balanço do ano anterior.

REAGENDAMENTO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO

Art. 14 – Reagendamentos e cancelamentos poderão ser realizados em caso de fechamento das Unidades de Conservação pela Fundação Florestal, devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br e, em caso de indisponibilidade do serviço, comunicado por e-mail no endereço eletrônico parcerias@fflorestal.sp.gov.br.

§ 1º – No caso de cancelamento, será reembolsado 100% (cem por cento) do valor pago, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do cancelamento.

§ 2º – Para os casos em que houver conversão do valor devido em serviços, não haverá a possibilidade de reembolso de valores investidos.

NORMAS GERAIS

Art. 15 – A Fundação Florestal não se responsabiliza pelos pertences e equipamentos deixados pelos Autorizatários nas Unidades de Conservação.

Art. 16 – Por motivo de segurança ou decorrentes de alterações climáticas, a administração da Unidade de Conservação poderá suspender a prestação de serviços de apoio ao Uso Público;

Art. 17 – Para realização de eventos deverá ser obtida prévia autorização da administração da Unidade de Conservação, de acordo com Portaria Normativa FF/DE n° 186/2019, que estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal ou que venha a substituí-la;

Art. 18 – Para realização de produções audiovisuais ou captação de imagens para fins comerciais deverá ser obtida prévia autorização administração da Unidade de Conservação, de acordo com a Portaria Normativa FF/DE n° 363/2022, que estabelece procedimentos para produções audiovisuais e/ou fotográficas (vídeos e fotos) nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal ou outra que vier a substituí-la.

RESPONSABILIDADES

Art. 19 – Durante a realização das atividades, o **AUTORIZATÁRIO** obriga-se a:

- I – Respeitar integralmente o regramento específico de cada atividade, conforme o disposto no respectivo edital de Chamamento Público e posterior Termo de Autorização de Uso;
- II – Respeitar os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Específico e demais normas vigentes;
- III – Atender, durante a operação da atividade, todas as orientações da administração da Unidade de Conservação;
- IV - Respeitar os limites da área definida para a vaga/atividade, conforme orientação da administração da Unidade da Conservação;
- V – Responsabilizar-se pela limpeza integral das áreas utilizadas, bem como pela adequada destinação dos resíduos;
- VI – A restrição do uso de equipamentos, técnicas, e/ou produtos que possam causar dano ambiental ou impacto significativo nos processos ecológicos das Unidades de Conservação, observada a regulamentação específica do Edital de Chamamento Público;
- VII – Reparar integralmente, sob a supervisão da Fundação Florestal, eventuais danos causados aos ecossistemas e à infraestrutura, decorrentes da atividade.

Art. 20 – Os Autorizatários assumirão todos os riscos relativos à prestação dos serviços, isentando a Fundação Florestal, de toda e qualquer responsabilidade:

- I – Por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie que venha a ocorrer;
- II – De ônus por acidentes de qualquer natureza que venham a sofrer, ou que lhes possam ocasionar alguma lesão física, tais como, mas não se limitando a: quedas, mordidas/picadas de animais, efeito do clima, incluindo calor ou frio e suas consequências, além de outras consequências.

PENALIDADES

Art. 21 – O não comparecimento injustificado por 03 (três) ocasiões ou mais poderá acarretar na suspensão e cancelamento do Termo de Autorização vigente.

Art. 22 – O descumprimento dos termos estabelecidos nesta Portaria ensejará a paralisação e/ou cancelamento da atividade que seja considerada inconveniente aos demais visitantes ou lesiva ao patrimônio da Unidade de Conservação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 23 – O descumprimento dos termos estabelecidos nesta Portaria poderá ocasionar a perda da autorização para prestação de serviço na Unidade de Conservação sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 24 – A prestação de serviços e atividades comerciais sem autorização ou em desacordo com os termos desta Portaria, estarão sujeitos a sanções penais e administrativas descritas abaixo, sem prejuízo de outras normativas aplicáveis:

I – Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

II – Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

III – Decreto Estadual nº 60.342/2014, que dispõe sobre o procedimento para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA; e Resolução SMA nº 48/2014, alterada pela Resolução SMA nº 65/2014 e pela Resolução SMA nº 83/2014, que dispõem sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, ou outras que vierem a substituí-las.

IV – Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas, bem como suas atualizações.

Art. 25 – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e ao patrimônio público das Unidades de Conservação sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas, conforme descrito no artigo supra, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, cabendo ao responsável da Unidade informar o ocorrido à respectiva Diretoria Técnica Regional, por meio de relatório contendo detalhes da ocorrência e providências a serem adotadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Casos imprevistos e/ou emergenciais deverão ser dirimidos entre a gestão da Unidade de Conservação, Gerência Técnica Regional e Diretoria Técnica Regional, com posterior encaminhamento à Diretoria Executiva.

Art. 27 – Os casos omissos serão examinados e decididos pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal, especialmente, quando o conteúdo das imagens for filantrópico e caracterize serviço de utilidade pública.

Art.28 – Os anexos a que se referem a presente Portaria, poderão ser consultados no site desta Fundação Florestal, a saber:

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/portarias-normativas/>

Art. 29 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO I – VALORES DE OUTORGA¹

| Atividade | Descrição Unidade-Padrão por M ² ² | Unidade Padrão por M ² | Valor Médio do M ² ³ | Outorga Diária/M ² | Valor Outorga / Dia – Média de Valores Praticados ⁴ | Valor Outorga/Mês Média Valores Praticados ⁵ | Valor Outorga / Mês com ponderação de M ² / Tx de Ocupação estimada ⁶ |
|--|--|-----------------------------------|--|-------------------------------|--|---|---|
| Ambulantes sem Carrinho/Caixaieiro-viajante | Rondante ⁷ | 5 | R\$ 9,50 | R\$ 47,50 | R\$ 59,96 | R\$ 243,57 | R\$ 190,00 |
| Ambulantes com Carrinho/Tabuleiro | Rondante ⁸ | 5 | R\$ 9,50 | R\$ 47,50 | R\$ 62,90 | R\$ 243,57 | R\$ 190,00 |
| Barraca/Tenda removível | 3 x 3m | 9 | R\$ 9,50 | R\$ 85,50 | R\$ 62,90 | R\$ 243,57 | R\$ 342,00 |
| Food Bike | 3 x 3m | 9 | R\$ 9,50 | R\$ 85,50 | R\$ 62,90 | R\$ 243,57 | R\$ 342,00 |
| Food Truck | 6,3m x 2,2m com reboque | 13,86 | R\$ 9,50 | R\$ 131,67 | R\$ 90,51 | R\$ 631,14 | R\$ 526,68 |
| Aulas de Atividades Esportivas | M ² hipotética (10m ²) | 10 | R\$ 9,50 | R\$ 95,00 | N/A | N/A | R\$ 380,00 |
| Sessões/Aulas de Atividades de Bem-Estar | M ² hipotética (10m ²) | 10 | R\$ 9,50 | R\$ 95,00 | N/A | N/A | R\$ 380,00 |
| Aluguel de Equipamentos para Fins Turísticos | M ² hipotética (10m ²) | 10 | R\$ 10,90 | R\$ 109,00 | N/A | N/A | R\$ 436,00 |

¹ A atualização deve ser feita anualmente pelo índice IPC-FIPE.

² A medida convencionada como padrão foi de 10 m², exceto para os serviços de comercialização de alimentos e bebidas, condução de visitantes em atividades de observação da natureza e atividades de aventura e operação de meios de hospedagem.

³ Valores baseados em pesquisa comparativa de preços realizada pela Fundação Instituto de Administração – FIA, em outubro de 2022, sobre o uso de áreas públicas em municípios do estado de São Paulo classificados como Estância Turística, Município de Interesse Turístico (MIT) e/ou localizados próximos a Unidades de Conservação sob a gestão da Fundação Florestal.

⁴ Valores baseados em pesquisa comparativa de preços realizada pela Fundação Instituto de Administração – FIA, em outubro de 2022, sobre o uso de áreas públicas em municípios do estado de São Paulo classificados como Estância Turística, Município de Interesse Turístico (MIT) e/ou localizados próximos a Unidades de Conservação sob a gestão da Fundação Florestal.

⁵ Valores baseados em pesquisa comparativa de preços realizada pela Fundação Instituto de Administração – FIA, em outubro de 2022, sobre o uso de áreas públicas em municípios do estado de São Paulo classificados como Estância Turística, Município de Interesse Turístico (MIT) e/ou localizados próximos a Unidades de Conservação sob a gestão da Fundação Florestal.

⁶ Ponderação tendo em vista Taxa de Ocupação média e ociosidade prevista com ponderação de dias úteis médio no mercado de ecoturismo/ano (base 120 dias); taxa de ocupação média do setor (base de 40%).

⁷ Considerando que não há posto fixo, foi utilizada a metragem de 5 m² para fins de cálculo.

⁸ Considerando que não há posto fixo, foi utilizada a metragem de 5 m² para fins de cálculo.

| | | | | | | | |
|--|--|-------|-----------|------------|------------|-----|--------------|
| Venda de Souvenirs e Produtos de Primeira Necessidade | M² hipotética (10m²) | 10 | R\$ 10,90 | R\$ 109,00 | N/A | N/A | R\$ 436,00 |
| Condução de Visitantes em Atividades de Observação da Natureza | Conforme o caso específico. | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| Condução de Visitantes em Atividades de Turismo de Aventura | Conforme o caso específico. | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| Camping (unidade) | M² hipotética (5m²) | 5 | R\$ 9,50 | R\$ 47,50 | R\$ 20,00 | N/A | R\$ 190,00 |
| Glamping (unidade) | M² hipotética (10m²) | 10 | R\$ 9,50 | R\$ 95,00 | R\$ 25,00 | N/A | R\$ 380,00 |
| Camping (grupo) | Espaço para 10 barracas (100m² de área útil) (precificação sobre área ocupada 50²) | 50 | R\$ 9,50 | R\$ 475,00 | R\$ 250,00 | N/A | R\$ 1.900,00 |
| Glamping (grupo) | Espaço para 5 tendas (100m²) (precificação a 50m²) | 50 | R\$ 9,50 | R\$ 475,00 | R\$ 250,00 | N/A | R\$ 1.900,00 |
| Caravanismo - Utilização de 1 vaga em UC para disposição de <u>Trailer, Motorhome, Camper ou similares</u> para locação por visitantes. | Espaço por vaga: 15,5m x 2,5m + 9m² (área serviço) | 47,75 | R\$ 9,50 | R\$ 453,63 | N/A | N/A | R\$ 1.814,50 |

ANEXO II – CATEGORIAS

| Aulas/sessão de atividades esportivas e bem-estar; | |
|---|---|
| Exemplos | Locais |
| Corrida | <p>Áreas verdes (campos, gramados etc.); Áreas cobertas (salas, galpões etc.); Quadras; Praias; Outros autorizados pela Fundação Florestal.</p> |
| Funcional | |
| Calistenia | |
| Crossfit | |
| Lutas e Artes Marciais, como: | |
| Muay Thai | |
| Jiu Jitsu | |
| Krav Maga | |
| Kickboxing | |
| Taekwondo | |
| Karatê | |
| Capoeira | |
| Boxe | |
| Kung Fu | |
| Tai Chi Chuan | |
| Artes Marciais Mistas (do inglês, <i>Mixed Martial Arts – MMA</i>) | |
| Esportes de Quadra, como: | <p>Áreas verdes (campos, gramados etc.); Áreas cobertas (salas, galpões etc.); Quadras; Praias; Outros autorizados pela Fundação Florestal.</p> |
| Vôlei | |
| Handebol | |
| Futsal | |
| Basquete | |
| Esportes de Praia, como: | |
| Tênis de praia (<i>Beach Tennis</i>) | |
| Vôlei de praia | |
| Futevôlei | |
| Esportes de Campo/Grama, como: | |
| Futebol | |
| Rugby | |
| Hóquei | |
| Outros | |
| Massagem | <p>Áreas verdes (campos, gramados etc.); Áreas cobertas (salas, galpões etc.); Praias; Outros autorizados pela Fundação Florestal.</p> |
| Cromoterapia | |
| Barra de access | |
| Meditação | |
| Yoga | |
| Pilates | |
| Aulas de Arte | |
| Aulas de Música | |
| Aulas de Teatro | |
| Outros | |

| Locação de Equipamentos para Fins Turísticos | |
|--|--|
| Exemplos de Equipamentos | Locais |
| Binóculo | Áreas cobertas (salas, galpões etc.); Carrinho/tabuleiro (fixo ou rondante); Tenda/barraca removível em áreas verdes ou pavimentadas, praias; Outros autorizados pela Fundação Florestal. |
| Snorkel e máscara de mergulho | |
| Pé-de-pato | |
| Prancha de surf | |
| Skimboard/Sonrisal | |
| Caiaque | |
| Canoa | |
| Stand Up Paddle (SUP) | |
| Frisbee | |
| Frescobol | |
| Bola | |
| Patins | |
| Bicicleta | |
| Outros | |

| Comercialização de Alimentos e Bebidas | | | |
|---|-----------|---|---|
| Exemplos | Alimentos | Bebidas | Locais |
| Ambulantes sem carrinho/Caixaieiro-viajante | Lanches | Água Sucos Refrigerantes Vitaminas Cervejas Outros | Áreas cobertas (galpões, marquises etc.); Áreas verdes e pavimentadas; Praias; Outros autorizados pela Fundação Florestal. |
| Ambulantes com carrinho/tabuleiro | Salgados | | |
| | Tortas | | |
| Barraca/tenda removível | Crepes | | |
| Food Bike | Açaí | | |
| Food Truck | Sorvetes | | |
| Serviço de Piquenique | Doces | | |
| Outros | Outros | | |

| Condução de Visitantes em Atividades de Turismo de Aventura ⁹ | |
|--|---|
| Exemplos | Locais |
| Escalada | Trilhas e atrativos; Estradas de terra; Áreas verdes; Corpos d'água; Espaço aéreo; Outros autorizados pela Fundação Florestal. |
| Rapel | |
| Espeleovertical | |
| Rafting | |
| Cachoeirismo/Canionismo | |
| Arvorismo | |
| Balonismo | |
| Quadriciclos | |
| Mergulho autônomo | |
| Tirolesa | |

⁹ Os serviços só podem ser prestados:

- (i) mediante o cumprimento de Portarias Normativas específicas, quando houver;
- (ii) por profissionais capacitados, conforme disposto em Edital de Chamamento Público;
- (iii) mediante a apresentação e aprovação de Sistema de Gestão de Segurança (SGS) à Fundação Florestal.

| Venda de <i>Souvenirs</i> , Artesanato e Produtos de Primeira Necessidade | | | |
|---|---|--|--|
| Exemplos de <i>Souvenirs</i> | Exemplos de Artesanatos | Exemplos de Produtos de Primeira Necessidade | Locais |
| Canecas | Colares | Lanternas | Áreas cobertas (salas, galpões etc.); Carrinho/tabuleiro (fixo ou rondante); Tenda/barraca removível em áreas verdes ou pavimentadas, praias; Outros autorizados pela Fundação Florestal. |
| Camisetas | Objetos decorativos | Repelentes de insetos | |
| Bonés | Luminárias | Band-aid e similares | |
| Calendários | Utensílios domésticos (travessas, pratos, etc.) | Pilhas | |
| Cadernos | Jogos de mesa (xadrez, dama etc.) | Absorventes | |
| Adesivos para celular | Cestos | Capas de chuva | |
| Imãs para geladeiras | Descansos de panela | Protetores solares | |
| Canetas | Bolsas | Sabonetes, xampus, condicionadores, hidratantes etc. | |
| Chaveiros | Caixas | Lenços de papel | |
| Pen drive | Almofadas e pufes | Chapéus | |
| Ecobags | Tapetes | Sandálias | |
| Toalhas | Chapéus de palha | Máscaras de proteção | |
| Cangas de praia | Outros | Álcool gel | |
| Garrafas/Squeezes | | Escovas e pastas de dente | |
| Copos de plástico duro reutilizáveis | | Fio dental | |
| Capas para laptop | | Outros | |
| Outros | | | |

| Operação de Meios de Hospedagem | |
|---------------------------------|---|
| Exemplos | Locais |
| <i>Camping</i> | Vagas demarcadas pela Fundação Florestal. |
| <i>Glamping</i> | |
| Caravanismo | |
| Outros | |

Pág. 13 de 15 - Documento assinado digitalmente por RODRIGO LEVKOVICZ. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo FF.000651/2023-26 e o código 5Q5YNPJZ.

ANEXO III – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP

(Local), XX de XXXXXX, de 20XX.

Ao Sr. XXXXXXXXXXXX,
Diretor Executivo da Fundação Florestal

Ref.: Manifestação de Interesse Privado – MIP para a prestação de serviço comercial relacionado a ações de gestão em Unidades de Conservação

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº XXX/2023, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização nas modalidades Uso Diário e Uso por Temporada, para a prestação de serviços em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, apresento **Manifestação de Interesse Privado – MIP** para a prestação de serviço comercial relacionado a ações de gestão em Unidades de Conservação, conforme tabela abaixo.

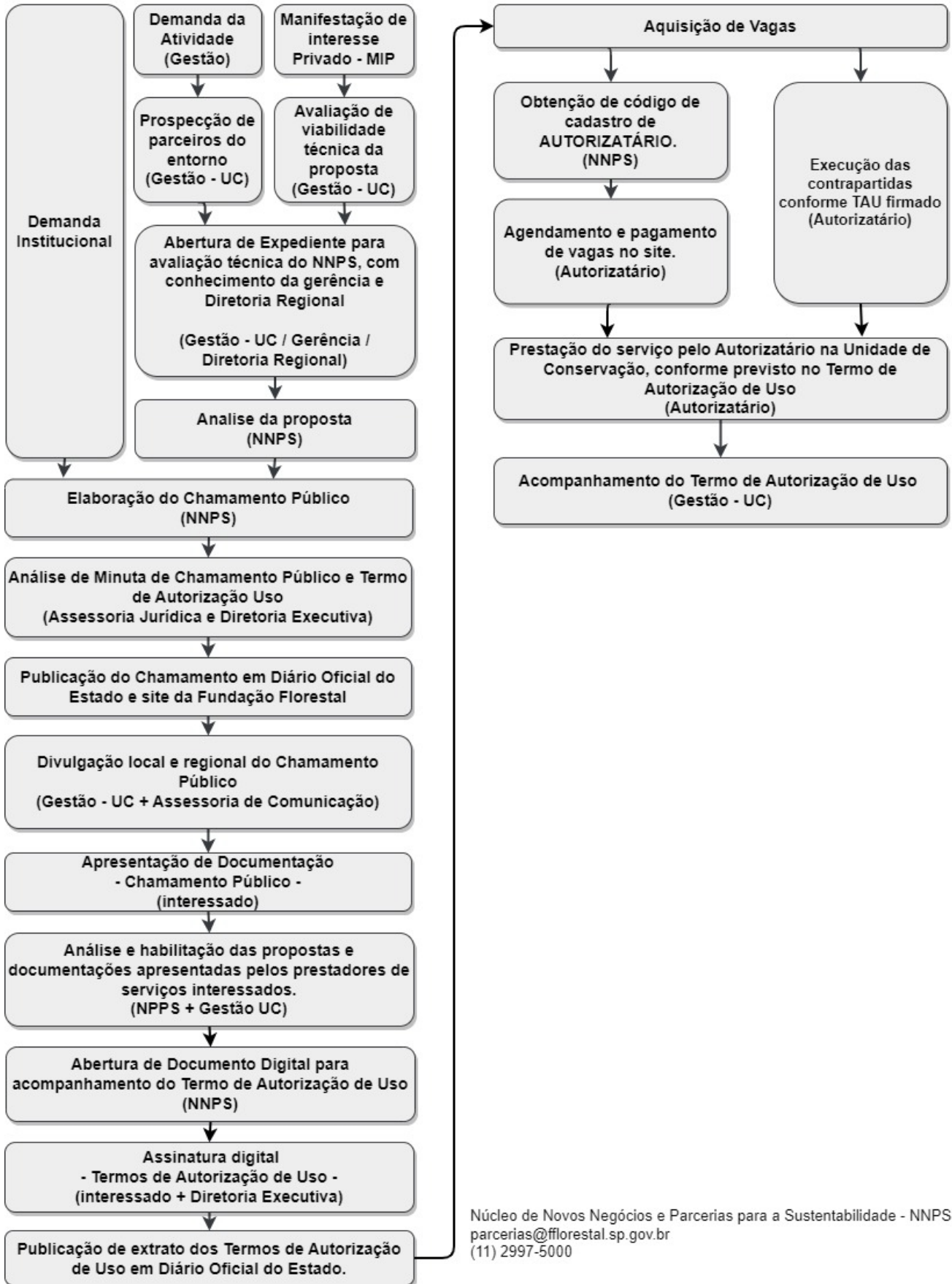
| Manifestação de Interesse Privado - MIP | |
|--|--|
| Nome | |
| RG nº | |
| CPF nº | |
| Endereço físico de correspondência | |
| E-mail | |
| Associação ou entidade que representa (quando aplicável) | |
| CNPJ nº (quando aplicável) | |
| Serviço que se pretende prestar | |
| Unidade de Conservação | |
| Local na Unidade de Conservação que se pretende prestar o serviço | |
| Descrição do sistema operacional pretendido, que contenha, no mínimo: a) Dias e horários de funcionamento; b) Dimensionamento da equipe necessária; c) Técnicas e equipamentos a serem utilizados. | |
| Prazo pretendido | |
| Observações adicionais | |

Atenciosamente,

 XXXXXXXX (nome da Associação/entidade que representa, quando aplicável)
 Sr. XXXXXXXXXXXX (nome do subscritor/representante legal)

ANEXO IV – FLUXO DE PROCEDIMENTOS - AUTORIZAÇÃO

FLUXO DE PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA



Pág. 15 de 15 - Documento assinado digitalmente por RODRIGO LEVKOVICZ. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo FF.000651/2023-26 e o código 5Q5YNPJZ.



Assinaturas do documento



"372 - PORTARIA - AUTORIZAÇÃO DE USO - MINUTA
FINAL - 17-01-2023 (2)"

Código para verificação: **5Q5YNPJZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LEVKOVICZ (CPF: 295.XXX.718-XX)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.000651/2023-26** e o código **5Q5YNPJZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.